



Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº 23, DE 2016

Autoriza o Município de Caxias do Sul – RS a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com a Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de até US\$ 33.000.000,00 (trinta e três milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Município de Caxias do Sul – RS autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com a Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de até US\$ 33.000.000,00 (trinta e três milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos da operação de crédito referida no **caput** destinam-se ao financiamento parcial do “Programa de Desenvolvimento da Infraestrutura e dos Serviços Básicos de Caxias do Sul II – PDI II”.

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

- I – devedor: Município de Caxias do Sul – RS;
- II – credor: Corporação Andina de Fomento (CAF);
- III – garantidor: República Federativa do Brasil;
- IV – valor: até US\$ 33.000.000,00 (trinta e três milhões de dólares dos Estados Unidos da América);
- V – prazo de carência: 48 (quarenta e oito) meses, contado a partir da data de assinatura do contrato;

VI – prazo de desembolso: até 6 (seis) meses para a solicitação do primeiro desembolso e até 48 (quarenta e oito) meses para a solicitação do último desembolso, contados a partir da data de assinatura do contrato;

VII – amortização: 24 (vinte e quatro) prestações semestrais, consecutivas e, preferencialmente, iguais, acrescidas dos juros no vencimento de cada uma das parcelas, vencendo-se a primeira após 54 (cinquenta e quatro) meses contados a partir da data de assinatura do contrato;

VIII – juros: exigidos semestralmente sobre os saldos devedores do principal do empréstimo à taxa anual variável que resulte da soma da taxa **Libor** para empréstimos de 6 (seis) meses com margem de 2,05% a.a. (dois inteiros e cinco centésimos por cento ao ano), sendo que o primeiro pagamento deverá ser feito em 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de assinatura do contrato, desde que ocorra algum desembolso durante esse período;

IX – juros de mora: 2% a.a. (dois por cento ao ano) acrescidos aos juros descritos no inciso VIII em caso de mora;

X – comissão de compromisso: 0,35% a.a. (trinta e cinco centésimos por cento ao ano) sobre os saldos não desembolsados do empréstimo, devida a partir do vencimento do primeiro semestre após a assinatura contratual;

XI – comissão de financiamento: 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento) sobre o montante total do empréstimo, devida a partir do início da vigência do contrato e paga, no mais tardar, na oportunidade em que se realizar o primeiro desembolso;

XII – gastos de avaliação: US\$ 50.000,00 (cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América), pagos diretamente à CAF, no momento do primeiro desembolso.

§ 1º As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros e dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

§ 2º Durante o período de 8 (oito) anos, contado a partir da data de início da vigência do contrato, a CAF obriga-se a financiar 60 (sessenta) pontos básicos da margem de que trata o inciso VIII, reduzindo, nesse período, a margem para 1,45% a.a. (um inteiro e quarenta e cinco centésimos por cento ao ano), podendo haver ampliação desse prazo, dependendo da disponibilidade do Fundo de Financiamento Compensatório e a critério da CAF.

Art. 3º É a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia ao Município de Caxias do Sul – RS na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no **caput** é condicionada a:

I – cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso;

II – comprovação da situação de adimplemento quanto aos pagamentos de tributos, empréstimos e financiamentos devidos à União e quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dela recebidos, nos termos do art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007;

III – celebração de contrato de concessão de contragarantia entre o Município de Caxias do Sul e a União, sob a forma de vinculação das cotas de participação do Município

SENADO FEDERAL

na arrecadação da União, segundo o estabelecido nos arts. 158 e 159, inciso I, alínea "b", ambos da Constituição Federal, bem como das receitas próprias do Município a que se refere o art. 156, também da Constituição Federal, e sob outras formas em direito admitidas.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 11 de maio de 2016.

Senador Renan Calheiros
Presidente do Senado Federal